

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criado cargo, função e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, conforme abaixo especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS CRIADAS
Colaborador De Execução III	Agente de Apoio Educacional	30 horas semanais	Ensino Médio Completo	PE-19	20

§ 1º As atribuições e pré-requisitos para o cargo/função criado neste artigo são os dispostos no Anexo I - Manual de Ocupações, desta Lei.

§ 2º Fica criado o Nível de Vencimento PE-19 com valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº. 675 de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III – Tabela de Vencimento – Tabela A – Cargos de Provimento Efetivo e Tabela B – Valores dos Níveis da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar acrescidas das modificações previstas no Anexo III desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de março de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

ANEXO I
MANUAL DE OCUPAÇÕES

CARGO: COLABORADOR DE EXECUÇÃO III
FUNÇÃO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
Auxiliar nos cuidados de alunos no Sistema Público Municipal de Educação de Pato Bragado; Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social; auxiliar na promoção de autonomia das crianças nas unidades educacionais; Auxiliar os alunos nas atividades relacionadas a cuidados de higiene pessoal, alimentação, locomoção, segurança individual e coletiva; Auxiliar na distribuições das alimentações aos educandos, e procedendo ao recolhimento dos utensílios utilizados pelos alunos; Acompanhar os alunos até o local de embarque/desembarque do ônibus escolar, na chegada e saída dos mesmos; Auxiliar o professor regente na confecção de material pedagógico; Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas quando solicitado pelo professor; Responsabilizar-se por crianças da turma no período correspondente ao seu horário de trabalho; Executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando e acompanhando a criança no desenvolvimento das atividades planejadas; Manter o ambiente organizado segundo o planejamento elaborado pelo professor regente; Organizar e auxiliar individualmente ou em grupos os alunos em sala de aula ou em qualquer local escolar em que os mesmos estejam participando das atividades extracurriculares e extraclasse; Cooperar com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar; Atender adequadamente os alunos de apoio educacional individualizado ou com deficiência temporária ou permanente que demandam apoio de locomoção, de higiene e alimentação, quando for necessário; Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança; Demais atividades correlatas às atribuições do cargo.
ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino Médio Completo

ANEXO II**“ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO”****A – INCLUSÃO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA**

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
			Classe	Níveis		
20	PE-19	COLABORADOR DE EXECUÇÃO III	A	01 a 35	30	Ensino Médio Completo
			B			
			C			

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA – CARGO CRIADO

CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR DE EXECUÇÃO III	Agente de Apoio Educativo	A	01 a 35	Ensino médio completo
		B	01 a 35	Ensino Superior Completo na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação
		C	01 a 35	Ensino superior completo mais especialização na função ou de grade curricular compatível com a função ou área de atuação

ANEXO III

“Anexo III – Tabela de Vencimento – Tabela A – Cargos de Provimento Efetivo”

CARGO PÚBLICO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
COLABORADOR DE EXECUÇÃO III (PE - 19)	A	R\$ 1.600,00	R\$ 1.624,00	R\$ 1.648,36	R\$ 1.673,09	R\$ 1.698,18	R\$ 1.723,65	R\$ 1.749,51	R\$ 1.775,75	R\$ 1.802,39	R\$ 1.829,42	R\$ 1.856,87	R\$ 1.884,72	R\$ 1.912,99	R\$ 1.941,68	R\$ 1.970,81	R\$ 2.000,37	R\$ 2.030,38
	B	R\$ 1.760,00	R\$ 1.786,40	R\$ 1.813,20	R\$ 1.840,39	R\$ 1.868,00	R\$ 1.896,02	R\$ 1.924,46	R\$ 1.953,33	R\$ 1.982,63	R\$ 2.012,37	R\$ 2.042,55	R\$ 2.073,19	R\$ 2.104,29	R\$ 2.135,85	R\$ 2.167,89	R\$ 2.200,41	R\$ 2.233,41
	C	R\$ 1.936,00	R\$ 1.965,04	R\$ 1.994,52	R\$ 2.024,43	R\$ 2.054,80	R\$ 2.085,62	R\$ 2.116,91	R\$ 2.148,66	R\$ 2.180,89	R\$ 2.213,60	R\$ 2.246,81	R\$ 2.280,51	R\$ 2.314,72	R\$ 2.349,44	R\$ 2.384,68	R\$ 2.420,45	R\$ 2.456,76
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	R\$ 2.060,83	R\$ 2.091,75	R\$ 2.123,12	R\$ 2.154,97	R\$ 2.187,29	R\$ 2.220,10	R\$ 2.253,40	R\$ 2.287,20	R\$ 2.321,51	R\$ 2.356,34	R\$ 2.391,68	R\$ 2.427,56	R\$ 2.463,97	R\$ 2.500,93	R\$ 2.538,44	R\$ 2.576,52	R\$ 2.615,17	R\$ 2.654,39
	R\$ 2.266,92	R\$ 2.300,92	R\$ 2.335,43	R\$ 2.370,46	R\$ 2.406,02	R\$ 2.442,11	R\$ 2.478,74	R\$ 2.515,92	R\$ 2.553,66	R\$ 2.591,97	R\$ 2.630,85	R\$ 2.670,31	R\$ 2.710,37	R\$ 2.751,02	R\$ 2.792,29	R\$ 2.834,17	R\$ 2.876,68	R\$ 2.919,83
	R\$ 2.493,61	R\$ 2.531,01	R\$ 2.568,98	R\$ 2.607,51	R\$ 2.646,62	R\$ 2.686,32	R\$ 2.726,62	R\$ 2.767,52	R\$ 2.809,03	R\$ 2.851,17	R\$ 2.893,93	R\$ 2.937,34	R\$ 2.981,40	R\$ 3.026,12	R\$ 3.071,52	R\$ 3.117,59	R\$ 3.164,35	R\$ 3.211,82

Anexo III – Tabela de Vencimento – Tabela B – Valores dos Níveis – Cargo Efetivo”

VALORES DOS NÍVEIS – CARGO EFETIVO	
Nível – PE	Valor em R\$
PE-19	1.600,00

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 004/2024.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004”.

A Lei nº. 675, de 19 de abril de 2014 dispõe sobre o Quadro Próprio do Executivo Municipal de Pato Bragado. O quadro é constantemente revisado, atualizado e alterado objetivando a sua adequação as necessidades da administração municipal e a oferta de serviços aos munícipes.

A criação do cargo de Colaborador De Execução III – Função Agente De Apoio Educacional vem de encontro a premente necessidade de implantação do Ensino em Tempo Integral, prevista no Plano Nacional de Educação. A idealização deste cargo é o acompanhamento coletivo e individualizado dos alunos nos períodos de almoço, higiene bucal, descanso, atividades de pátio e no auxílio dos professores regentes em diferentes necessidades. As atribuições do Agente de Apoio Educacional não devem ser confundidas com as atribuições de professores e educadores infantis, haja visto que os profissionais que ocuparem o cargo de Agente não irão ministrar aulas, apenas acompanhar os professores regentes em sala de aula e, supervisionar e auxiliar os alunos em diversas necessidades. Da mesma forma, é válido ressaltar que ao professor compete o pleno exercício do magistério.

A ideia da implantação da figura do “Agente de Apoio Educacional” surgiu após analisarmos a estrutura escolar de outros municípios do Paraná e do Brasil. Em alguns municípios, a figura do Agente de Apoio já existe a muitos anos, como por exemplo, em Cascavel – PR, onde o cargo foi criado em 2012. Em outros, a necessidade do cargo tornou-se mais evidente com a implantação do Ensino em Tempo Integral. De fato, o cargo vem se tornando uma realidade maciça dos municípios.

A criação do cargo também vem de encontro ao Projeto de Lei Federal nº 4050/23, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que transita pelo Senado Federal, o qual, se aprovado, tornará obrigatória a oferta do profissional de apoio escolar a estudantes da educação especial em instituições públicas e privadas de ensino.

As atribuições e o salário do presente cargo foram estipulados considerando a necessidade do Município e, baseado na legislação de outros municípios do Paraná, como mostra o quadro abaixo:

MUNICÍPIO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO BASE (A1)
Cascavel	Lei Municipal nº 6171/2012	40h semanais	R\$2.277,02 (Salário prop. 30h = 1.717,77)
Curitiba	Lei Municipal nº	40h semanais	R\$2.134,47

	16.141/2023		(Salário prop. 30h = 1.600,85)
Entre Rios do Oeste	PSS 003/2023	30h semanais	R\$1.537,00

Afim de contextualizar, informamos que atualmente o quadro dos servidores nos educandários é composto por professores 20h semanais (período matutino 07:30 às 11:30 e período vespertino 13:00 às 17:00), educadores infantis 30h (período matutino 6:30 as 12:30 e período vespertino 12:15 às 18:15), bem como zeladoras, cozinheiras e administrativos. No Ensino Creche, todo o período de atendimento das crianças é preenchido por professores educadores infantis, porém, no Ensino Fundamental, com a implantação do Ensino em Tempo Integral, surgiu a necessidade de preencher um horário que até então não havia atendimento à alunos (11h30 às 13h). Para sanar essa necessidade, o Município possui processo licitatório em andamento (Pregão nº 001/2024) afim de contratar Agentes de Apoio Educacional.

Pela Nova Lei de Licitações, todos os processos licitatórios passam por um Estudo Técnico Preliminar que analisa todas as soluções de mercado disponíveis para sanar uma determinada necessidade. Para a elaboração do Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a contratação terceirizada de Agentes de Apoio Educacional foi elaborado um minucioso estudo. Um dos pontos abordados no estudo, foi a consulta pública junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a possibilidade de terceirização desta função, haja visto que não possuímos o cargo. O Tribunal respondeu que não possuía um entendimento sólido da corte sobre o caso, pois costumeiramente, os municípios e, inclusive o Estado, preenchem esse cargo mediante Concurso Público, tornando ainda mais claro a necessidade da criação do cargo. A demanda segue em anexo.

Segue o Demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário (anexo), objetivando satisfazer o contido no Art. 17, da LRF que determina que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser procedida de demonstrativo de impacto orçamentário e demonstração da origem dos recursos, bem como para demonstrar que não há aumento de despesa.

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e **COLOCAMO-NOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.**

Atenciosamente,

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:					
Projeto de Lei nº 004/2024					
2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:					
Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017.					
3 - IMPACTO ANALÍTICO					
CARGOS/VAGAS CRIADAS					
Colaborador De Execução III – Agente de Apoio Educacional	20	R\$ 1.600,00	32.000,00		
TOTAL			32.000,00		
CARGOS/VAGAS EXTINTAS					
TOTAL					
0,00					
4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL					
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES			
	MENSAL		2024	2025	2026
I - 33.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas	32.000,00		0,00	452.265,54	479.401,47
- Vencimentos	32.000,00		0,00	407.040,00	431.462,40
- Gratificação Natalina	0,00		0,00	33.920,00	35.955,20
- Abono de Férias	0,00		0,00	11.305,54	11.983,87
- Outras despesas (insal. etc)	0,00		0,00	0,00	0,00
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais	7.392,00		0,00	104.473,34	110.741,74
TOTAL (I + II).....	39.392,00	-	0,00	556.738,88	590.143,21
- Obrigações Patronais: INSS: 23,10%					
2024:	Não foi considerado valor para o ano de 2024, haja visto que não haverá tempo hábil para elaboração de concurso público que possibilite contratações efetivas durante o ano.				
2025:	Valor mensal de 2024 acrescido de revisão geral de 6,0% multiplicado por 12 meses + 1/3 de férias + 13º salário				
2026:	Valor mensal de 2025 acrescido de revisão geral de 6,0% multiplicado por 12 meses + 1/3 de férias + 13º salário				
5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL					
5.1. SITUAÇÃO ATUAL (31/12/2023)					
			R\$		ÍNDICE %
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			75.901.461,23		
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS			29.170.388,92		38,94
5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO					
	2024	2025	2026		
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	72.010.000,00	76.790.000,00	81.170.000,00		
OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na LOA 2024.					
EXERCÍCIO DE 2024			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL

			54%	51,30%
		Índice	38.885.400,00	36.941.130,00
Gastos com Pessoal e Encargos	34.650.125,00	48,12		
(+) IMPACTO	0,00	0,00	SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	34.650.125,00	48,12	4.235.275,00	2.291.005,00

Calculada sobre a previsão da RCL da LOA 2024 E

EXERCÍCIO DE 2025			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
				54%	51,30%
		Índice		41.466.600,00	39.393.270,00
Gastos com Pessoal e Encargos	36.899.875,00	48,05			
(+) IMPACTO	556.738,88	0,73		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	37.456.613,88	48,78	4.009.986,12	1.936.656,12	

Reposição salarial - 6,0%

EXERCÍCIO DE 2026			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
				54%	51,30%
		Índice		43.831.800,00	41.640.210,00
Gastos com Pessoal e Encargos	39.500.000,00	48,66			
(+) IMPACTO	590.143,21	0,73		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	40.090.143,21	49,39	3.741.656,79	1.550.066,79	

Reposição salarial - 6,0%

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro corrente, Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, em 04 de março de 2024

LEOMAR ROHDEN
Prefeito